

LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 26 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre criação de incentivos fiscais às empresas radicadas no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas radicadas no Município de Rio Grande da Serra, poderá ser concedido desconto de 5% nas taxas e impostos municipais.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios do artigo anterior, o corpo de funcionários da empresa deverá contar com o percentual mínimo de 80% de pessoas residentes no Município, no período de 06 meses anteriores à concessão.

Artigo 3º - A empresa deverá solicitar o benefício, mediante requerimento, instruído da relação de funcionários e comprovação do endereço de cada um.

Artigo 4º - Ao Município fica reservado o direito de fiscalizar as informações contidas na relação de funcionários.

Artigo 5º - À empresa que omitir ou falsificar as informações para concessão do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, será aplicada multa no valor de 1.000 UFIR's .

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal